



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

CONSULTA ELEITORAL – 49.0000.2021.007079-4

CONSULENTE: MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO – OAB/RO nº 4.149

RELATOR: AIRTON MARTINS MOLINA

PERGUNTA

Segundo o Consulente, o Estado Democrático de Direito tem como fundamento o princípio da legalidade, onde pode ser feito tudo o que a Lei não proíbe.

Diante disso e considerando as normas eleitorais que estabelecem permissões sobre a propaganda eleitoral, o consulente indaga?

- Se o § 9º do artigo 10 do provimento 146/2011 alcança o § 7º do mesmo do artigo, no sentido de proibir ou não mensagens eletrônicas (email), blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios dos movimentos, das chapas, por seus membros, apoiadores, pré-candidatos e candidatos na forma patrocinada?

Resposta: A vedação da veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga**, contida no § 9º do Artigo 10º do Provimento 146/2011, alcança toda a publicidade eletrônica prevista no regramento da OAB. Logo, as propagandas descritas no § 7º do Artigo 10º do referido Provimento, são permitidas somente às chapas devidamente registradas e não aos movimentos pré-eleitorais, desde que não haja pagamento.

- Em caso de proibição, esta se estende a terceiros apoiadores Advogados?

Resposta: Sim. A vedação ao pagamento de propaganda eleitoral eletrônica, também se estende a terceiros apoiadores advogados, porque se assim não fosse, estaríamos a admitir atalhos por interpostas pessoas, na realização de propaganda eletrônica paga, em período eleitoral e pré-eleitoral.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

- Se deve ser realizada uma interpretação sistemática do § 7º do artigo 10 do provimento 146/2011 com o § 9º do mesmo artigo?

Resposta: Sim. A interpretação do § 7º do Artigo 10º do Provimento 146/2011, não pode ser feita de forma isolada, e deve ser interpretada em consonância com a norma contida no § 9º do referido Artigo e Provimento.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Airton Martins Molina
Conselheiro Federal Relator